Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XII - Nº 480 - Distribuição Gratuita | www.socorro.sp.gov.br | Socorro, 06 de outubro de 2017

Nova unidade de saúde oferece mais de 600 consultas por mês e amplia cobertura da Atenção Básica

Construções e reformas de equipamentos públicos de saúde resultam em 87% de cobertura, mais conforto aos pacientes e atendimento humanizado

A inauguração da Unidade Básica de Saúde "Prefeito Wandir de Faria", no bairro do Oratório, realizada no domingo, 1° de outubro, significou muito mais do que a disponibilização de um novo equipamento de saúde pública para a população: com mais esta obra, a Prefeitura atinge o expressivo número de 87% de cobertura em Atenção Básica, de acordo com o Ministério da Saúde.

Ao todo, são nove unidades que dispõem do programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), outros três postos de atendimento na zona rural e o posto central (Centro de Saúde II), além do laboratório municipal, centro odontológico, central de agendamentos e Centro de Apoio Psicossocial (CAPS).

A UBS do Oratório tem capacidade para oferecer mais de 600 consultas médicas mensais, número que pode ser ainda maior conforme houver mais dias de semana no mês. Além do Oratório, também atende os bairros Belenzinho e Sertãozinho.

A unidade oferece os serviços de acolhimento, enfermagem, consulta médica, curativo, exame Papanicolau, imunização, nebulização, planejamento familiar, primeiro atendimento da gestante, puericultura, testes rápidos (gravidez, HIV, sífilis, hepatites B e C), visita domiciliar e consulta odontológica, sendo o primeiro posto da zona rural a disponibilizar dentista aos pacientes.

O corpo de funcionários do posto conta com duas médicas de saúde da família, dentista, enfermeira, dois técnicos de enfermagem, cinco agentes comunitários de saúde, recepcionista e equipe de limpeza.

Novas unidades

Já em construção, a UBS do Jardim Santa Cruz será entregue à população em breve, e uma nova unidade para o bairro dos Moraes está sendo licitada.

O secretário municipal de Saúde, Ricardo Lopes, comenta a importância das conquistas recentes: "Trabalhamos para alcançar os 100% de cobertura na Atenção Básica. As novas unidades possibilitam o aumento dessa capacidade de atendimento, humanizam o serviço e oferecem mais conforto aos pacientes".

Base da Guarda Civil Municipal passa a funcionar no Centro de Exposições

Desde sexta-feira, 29 de setembro, a base da Guarda Civil Municipal (GCM) e a sede da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão estão localizadas no Centro de Exposições "João Orlandi Pagliusi". O local foi revitalizado durante a gestão "Trabalho de Todos" e hoje dispõe de diversos equipamentos, além de também sediar a Secretaria de Turismo e o Departamento de Esportes e Lazer.

De acordo com o comandante da GCM, Cristóvão Lúcio Mendes, a nova localização melhora o sinal dos rádios comunicadores e facilita a logística da corporação. O secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, Willhams de Morais, também aprovou a mudança: "Aqui temos um amplo saguão, instalações maiores e espaço para treinamento das equipes", destacou.

Além de maior quantidade de salas e mais espaço, a nova sede também tem vestiário, um canil da GCM em construção e melhor capacidade de atender a população. Todos os veículos e demais itens da corporação já foram transferidos para o Centro de Exposições.

Atualmente, a GCM dispõe de 47 guardas civis e treze veículos, os quais são utilizados para serviços como socorro a munícipes, transportes de pacientes acamados e apoio ao SAMU (ambulância), patrulhamentos preventivos e ostensivos, atendimento de ocorrências em geral, atividades de trânsito e monitoramento de eventos (base móvel).

PORTARIAS .....

PORTARIA N.º 7688/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,RESOLVE:

Art.1º - Desligar do serviço público por pedido de demissão **Regiane Aparecida Paschoali** portadora da CTPS 46934 Série 00375-SP, contratada temporariamente para o ano letivo de 2017 como Professor Adjunto I, a partir de 28 de Setembro de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7689/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º - Desligar do serviço público por pedido de demissão:
- Edna **Aparecida Miranda Rodrigues** portadora da CTPS 77442 - Série 00310-SP, ocupante do emprego permanente de Secretário de Escola, a partir de 26 de Setembro de 2017.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7690/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar nos termos da alínea " c " do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011,o servidor abaixo relacionado considerando a evolução funcional pela **via acadêmica:**
"Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas":

Nível	Nome	Emprego	a partir de:
II - ref. I	César Augusto Tafner - CTPS 9 I 91787 Série 00345-SP.	Professor de Educação Básica II - P PEB II - Educação Física (contrato temporário ano 2017)	25/08/2017

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7691/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011-Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, **a partir de 01 de Setembro de 2017:**

Nível:	Nome	Emprego
IV - ref. 5	Teresinha de Souza Martins - CTPS 012491 série 00273 -SP	Professor Adjunto I
IV - ref. 4	Sueli Aparecida Argentini Sartori - CTPS 032891 série 00322-SP	Professor Adjunto I
V - ref. 5	Liliane do Socorro de Faria - CTPS 66426 série 00263-SP	Professor de Educação Básica I - PEB I
VIII - ref. 13	Viviane Gusson Fatichi - CTPS 62568 série 0095-SP	Professor de Educação Básica I - PEB I
IV - ref. 12	Maria Elisete de Moraes - CTPS 02207 série 150-SP	Professor de Educação Básica I - PEB I
VI - ref. 7	Eleonice Aparecida Tovazzi Silveira - CTPS 01675 série 042-SP	Professor de Educação Básica I - PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Socorro
Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011.
Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº **828371458** - **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares
E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7692/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços a servidora **Jaqueline Tanasóvia -** CTPS 79931 Série 00375-SP, ocupante do emprego em comissão de Assessor Administrativo - ref. 20 para responder por Paulo Reinaldo de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação - ref. 40, durante o gozo de suas férias regulamentares concedidas no período de 02 a 31/10/2017 - 30 (trinta) dias, fazendo jus à diferença entre os respectivos vencimentos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7693/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 01/2017 no emprego permanente de:

- Secretário de Escola - ref. 19

Nome	Admissão
Mateus Augusto Pereira - CTPS 29210 - Série 00335-SP	02/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7694/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º - Desligar do serviço público por pedido de demissão:
- Derácio Fernandes Nery portador da CTPS 32183 - Série 00102-SP, ocupante do emprego permanente de Instrutor Musical, a partir de 02 de Outubro de 2017.
- Maria Benedita da Costa portadora da CTPS 046654 - Série 00019-SP, ocupante do emprego permanente de Servente, a partir de 02 de Outubro de 2017.
- Mateus Augusto Pereira portador da CTPS 29210 Série - 00335-SP ocupante do emprego permanente de Escriturário, a partir de 02 de Outubro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7695/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos da Lei Federal nº 8663/93 e suas alterações, os servidores municipais abaixo relacionados, sob a presidência da primeira nomeada, responder por Paulo Reinaldo de Faria durante o período de suas férias, integrarem a Comissão Municipal de Licitações:

TITULARES:

- Jaqueline Tanasóvia
- Renata Herrera Zanon
- Vânia Patrícia Zanesco

SUPLENTES:

- Luís Claudio Bonetti
- Silvia Carla Rodrigues de Morais
- Lilian Mantovani Pinto de Toledo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7696/2017

"Nomeia os membros do Conselho Gestor nos moldes estabelecidos na Lei Municipal nº 3986/2016, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas".

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados como membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que visa **à** futura contratação de Concessão para a gestão dos serviços de iluminação pública e eficiência energética do Município de Socorro:
- Helnes Carlos Resquioto, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- Diogo Pereira do Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda;
- José Ricardo Custódio da Silva, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- Darcio Antonio da Silva, Secretário Municipal de Serviços;
- João Batista Preto de Godoy, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7697/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do "Auditório do Centro Administrativo Municipal", ao **AMES – Aliança dos Ministros Evangélicos de Socorro,** no dia 31 de outubro de 2017, das 18h30 às 22h, nos termos da solicitação, protocolo nº 15512/2017.
Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7698/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do "Auditório do Centro Administrativo Municipal", a **Igreja Evangélica Familia Refúgio -** "Garage Gospel" service & repars jovens**,** no dia 07 de outubro de 2017, às 18h, nos termos da solicitação, protocolo nº 15626/2017.
Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7699/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - **"Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis",** no dia 27 de Outubro de 2017, para o **IF - Instituto Federal, Campus de Bragança Paulista** - Feira de matemática.
Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.
Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7700/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar nos termos do artigo 236 da Lei Complementar nº 245/2017, a servidora abaixo relacionada considerando a **evolução funcional pela via não acadêmica, a partir de 24 de Agosto de 2017:**

Nível:	Nome	Emprego permanente
II - ref. 2	Lauren Salgueiro Bonfá – CTPS 48282 Série 00322-SP.	Procurador Jurídico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7701/2017

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 245/2017, os servidores abaixo relacionados considerando a **evolução funcional pela via acadêmica:**

I - Curso de **pós graduação** em área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, presenciais ou não:

Nível	Nome	Emprego permanente	a partir de:
II - ref. 2	Alexandre Paiva Marques – CTPS 40981 Série 00263-SP.	Procurador Jurídico	24/08/2017
II - ref. 2	Carolina Mantovani Bovi Zanesco - CTPS 28726 Série 00335-SP.	Procurador Jurídico	24/08/2017
II - ref. 2	Daniela Moreira - CTPS 013752 Série 00215-SP.	Procurador Jurídico	24/08/2017
II - ref. 2	Rodrigo Francisco Cabral Teves - CTPS 48008 Série 00167-SP.	Procurador Jurídico	24/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

ERRATA

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 7509/2017, na data de 29/09/2017- Edição 479, do "Jornal Oficial de Socorro".

Na Portaria nº 7509/2017 de 30 de Março de 2017 do contrato por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010 obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2016 com término previsto para o último dia letivo em 2017 no emprego de Professor de Educação Básica II – PEB II (EDUCAÇÃO FISICA) o nível correto dos servidores **Aline Craveiro Conti – CTPS 81697 Série 00263-SP., e Victor Cardoso de Oliveira Alexandroni – CTPS 20592 Série 00345-SP., é: NIVEL II – ref. 1.**

Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em exercício

DECRETOS .....

DECRETO Nº 3731/2017

Suspende a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4032, de 23 de fevereiro de 2017, no âmbito da Administração Municipal da Estância de Socorro, e dá outras providências.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando que a Lei Municipal nº 4032, de 23 de fevereiro de 2017, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimentos bancários e afins no município e dá outras providências",** de autoria do Vereador Franks Fernando Félix do Prado. Considerando que o art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, §1º, "b", da Constituição Federal, que estabelecem que é de **iniciativa privativa do Poder Executivo** as Leis que disponham sobre a **organização administrativa** em especial **os serviços públicos**, como se infere:

Artigo 39 - Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração.
Art. 61 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as Leis que:
II - disponham sobre:
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração dos Territórios;
Considerando que, há flagrante vício de iniciativa na Lei Municipal nº 4032, de 23 de fevereiro de 2017, quando a LOM e a Constituição Federal, estabelecem **competência privativa de iniciativa** ao Executivo, decorrendo daí a inconstitucionalidade da norma;
Considerando que a Administração Municipal, deve se pautar pelo princípio da legalidade e que não se pode negar ao Chefe do Executivo o direito de se abster do cumprimento de norma inconstitucional, em face ao princípio da legalidade como bem leciona Hely Lopes Meirelles a respeito:
"O cumprimento de Leis" inconstitucionais tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas vem-se firmando o entendimento – a nosso ver exato – de que **o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores**.
Os Estados de direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isso significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas da Lei corretamente elaborada.
Ora, as Leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma Lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da Lei Ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpre Lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.
Ocorre, porém, que, como os atos públicos trazem em si a presunção de legitimidade, não cabe ao particular negar lhes validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. Com a Administração, todavia, a situação é diversa, porque a presunção de legitimidade milita a favor dos atos de todos os agentes do Poder Público. Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria, e com idêntica presunção de legitimidade. "Se assim é, não se há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo infraconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresso declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste."
Considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa; **DECRETA**

Art. 1º. Fica suspensa a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4032 de 23 de fevereiro de 2017, no âmbito da Administração Municipal de Socorro, até decisão de mérito proferida pelo Poder Judiciário, em razão de sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, com flagrante vulneração da competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal, em contrariedade ao disposto no art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 61, §1º, "b", da Constituição Federal.
Art. 2º. Os órgãos da Administração deverá se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pela de responsabilização administrativa.
Art. 3º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município deverá ingressar com a devida ação direta de inconstitucionalidade, para obter a declaração judicial de inconstitucionalidade do objeto do presente Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de Setembro de 2017.

Publique-se
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Afixado no mural da Prefeitura e publicado no Jornal Oficial de Socorro.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica
• Republicada por incorreção

DECRETO Nº 3733/2017

"Regulamente a Lei Municipal 1866 de 27 de dezembro de 1984"

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando as disposições da Lei 1866 de 27 de dezembro de 1984, que cria a Feira do produtor Rural, e em seu artigo 2º autoriza a regulamentação da mesma por Decreto; **DECRETA:**

Art. 1º - Somente poderá fazer parte da Feira do Produtor Rural quem efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.
Art. 2º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.
Art. 3º - A Comissão de Agricultura e Abastecimento que será a gestora de Feira do Produtor Rural de Socorro, indicada pelo Departamento de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Gestão, será responsável pela sua organização e orientação da fiscalização municipal da Feira do Produtor, bem como da praça de alimentação.
Art. 4º - A comercialização e exposição do uso e comércio de bebidas e comidas deverão ser restritas e somente habilitadas pela Comissão de Agricultura e Abastecimento
Art. 5º - Os membros da Comissão de Agricultura e Abastecimento exercerão sua atividades sem qualquer ônus aos cofres públicos, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
Art. 6º - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão de Agricultura e Abastecimento da Feira do Produtor Rural e Praça de Alimentação, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão para a realização do seu comércio, podendo ser revogada a qualquer tempo sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for, devendo o espaço ser devolvido à Administração Pública nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.
Art. 7º - Competirá aos feirantes a conservação da Praça, e limpeza posterior ao evento, e dispondo em local adequado para a coleta.
Art. 8º – Fica permitida a utilização da Praça Nove de Julho para a realização da "Feira do Produtor Rural".
Art. 9º - Os produtos que serão comercializados na Feira deverão ser oriundos da sua própria propriedade rural.
Art. 10º – O Horário da feira do Produtor será as sextas feiras, das 17h as 21h, e em horário de verão das 18h as 22h.
Art. 11º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

LEIS .....

LEI Nº 4094/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências."

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Socorro, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Socorro para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2017

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4095/2017

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências."

EDELSON CABRAL TEVES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

AnexoVI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo – Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2018 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica

de Orgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCESP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2018/2021, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Unico de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 31 de Julho de 2017.

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II.o orçamento de investimento das empresas, e

III.o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2018, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da **Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;**

V. Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e o Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com alimentação escolar;

II – com atenção à saúde da população;

III – com pessoal e encargos sociais;

IV – com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI – com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e

d) a revisão do regime jurídico dos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II. **54%** (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;

II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a **0,5% (meio por cento)** da receita corrente líquida.

Parágrafo único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de setembro de 2018 para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18. O Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19. Nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, até 25% (vinte e cinco por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

Art. 20. A lei orçamentária poderá conceder ate 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida

pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV - As despesas com tarifas bancárias, escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 25. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26. As despesas com publicidade e propaganda serão destacadas em especifica categoria programáticas, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 28. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único – A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 30. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP.

Art. 31. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2017.

Publique-se.
Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em Exercício
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domíngues Gigli
Procuradora Jurídica

CONSELHO TUTELAR .....

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES - 2017	3º TRIMESTRE
DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES	
Maus tratos (falta de higiene/falta de alimentos/violência)	**47**
Abuso	**3**
Suspeita estupro	**2**
Mau comportamento/desobediência (residência/escola)	**30**
Menor abandonado (na residência/na rua)	**10**
Briga de casal na presença de filhos	**10**
Briga de adolescentes	**8**
Problemas com álcool, droga e tráfico na família	**22**
Trabalho de menor	**1**
Dúvidas e desavenças pela guarda dos filhos/pensão	**64**
Faltas reiteradas/evasão escolar	**34**
Expulsão de escola	**1**
Vaga escola/transferência	**8**
Vaga creche	**6**
Vaga Vem Ser	**2**
Vaga Rede Aprendiz	**0**
Transporte escolar	**1**
Atendimento na Saúde	**21**
VISITAS	
Entrega de Notificação	**54**
Entrega de Advertência	**7**
Constatação de denúncia	**35**
Visita de acompanhamento	**8**
Visita solicitada via MP	**27**
Visita solicitada via Juizado	**12**
ATENDIMENTOS	
Presencial	**177**
Telefone	**90**
ABRIGAMENTO	**2**
REQUISIÇÕES	
Escola/creche	**3**
Vem Ser/Rede Aprendiz	**3**
Assist. Social (CRAS/CREAS)	**24**
Transporte	**1**
Saúde	**46**
OFICIOS EXPEDIDOS	**90**

LICITAÇÃO .....

EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditamento à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis – álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e S-10 aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no anexo II – Projeto Básico. Data: 21/09/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R$ 2.102.738,34. PROCESSO Nº 041/2015/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: TEREZINHA PINTO BUENO TRANSPORTE - ME. OBJETO: Aditamento à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão prancha, com capacidade de carregamento de máquinas pesadas do tipo escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator esteira e outros, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital. VALOR: R$ 95.515,20. Data: 01/09/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO Nº 134/2014/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. – Eireli. OBJETO: Aditamento à prestação de serviços de Impressão Gráfica do "Jornal Oficial de Socorro", conforme especificações contidas no anexo II Termo de referência – Projeto Básico do presente Edital. VALOR: R$ 84.490,00. Data: 15/09/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO Nº 148/2014/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014.

LOCATÁRIO: Município de Socorro. LOCADOR: Sr. José Luiz de Oliveira e Sra. Eva de Faria Oliveira. OBJETO: Aditamento ao contrato para Locação de imóvel situado a Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, nº 303 e 313 – centro – Socorro/SP, onde será instalado o Centro De Reabilitação e o NASF, através da Secretaria de Saúde. VALOR: *R$ 26.797,32*. Data: 28/09/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO Nº 106/2015/PMES - DISPENSA Nº 009/2015

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO: CONSTRUTORA NORBEX LTDA – EPP. OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Reforma do Palácio das Águias, com fornecimento de materiais, convênio Nº 109/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **Data: 29/09/2017. VIGÊNCIA:** 60 dias. **PROCESSO Nº 088/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016**

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO: COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Pavimentação da Rua dos Jacarandás, localizada no Bairro Recanto do Bosque, neste Município, através de recursos de contribuição de melhorias/recursos próprios para os proprietários da referida rua, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **Data: 18/08/2017. VIGÊNCIA:** 90 dias. **PROCESSO Nº 023/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO: IRACEMA APARECIDA TASCA MAZOLINI – ME. OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de rádio difusão da Torre de TV do Município de Socorro, conforme especificações constantes no anexo II do edital. **VALOR: R$ 31.721,52. Data: 15/09/2017. VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO Nº 083/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016.**

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO: BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP. OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Construção de uma Unidade Básica de Saúde para o Bairro do Oratório, com fornecimento de materiais, a ser financiada pelo Ministério da Saúde conforme proposta SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) Nº 1172805900015008, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **Data: 28/09/2017. VIGÊNCIA:** 90 dias. **PROCESSO Nº 041/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016.**

EXTRATO DE CONTRATOS

LOCATÁRIO: Município de Socorro. LOCADOR: Sr. Enzio Antonio Fruchi. OBJETO: Locação de um Imóvel com a finalidade de atender as necessidades de instalação da Sede do Juizado Especial Cível, Criminal e CEJUSC, conforme Convênios firmados entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. VALOR: R$ 42.000,00. Data: 11/09/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO Nº 071/2017/PMES - DISPENSA Nº 005/2017.

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO: ASTQUALITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho para adequação do SESMT (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA-NR-9; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-NR-15; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Atendimento médico ambulatorial), conforme especificações constantes no anexo II – Projeto Básico do edital. **VALOR: R$ 19.400,00. Data: 21/09/2017. VIGÊNCIA:** 05 meses. **PROCESSO Nº 052/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.**

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO:** ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho para adequação do SESMT (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA-NR-9; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-NR-15; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Atendimento médico ambulatorial), conforme especificações constantes no anexo II – Projeto Básico do edital. **VALOR: R$ 42.000,00. Data: 21/09/2017. VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO Nº 052/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.**

CONTRATANTE: Município de Socorro**. CONTRATADO:** SUSTEN CENTRISTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Continuidade na Implantação da Infra Estrutura, Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, Sistema de Drenagem de Lixiviados e Finalização da Impermeabilização da Base (última camada) no Aterro Sanitário Municipal, com fornecimento de materiais, que será financiada através de recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Convênio – FEHIDRO – 2016-Mogi–543, Contrato FEHIDRO nº 206/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **VALOR:** R$ 169.461,50. **Data: 25/09/2017. VIGÊNCIA:** 120 dias. **PROCESSO Nº 059/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.**

Jaqueline Tanasovia – Chefe da Supervisão de Licitação - Respondendo.

RESUMO DA ATA

PROCESSO Nº 079/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2017- Objeto: Registro de preços para aquisição de botijões de Gás (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, com embalagem retornável (reposição), entregue nos diversos departamentos e secretarias requisitantes, para o período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital. ***Aos três dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Supervisão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal, sito Avenida José Maria de Faria, nº 71, bairro: Salto - Socorro - SP, a Pregoeira, Sílvia Carla Rodrigues de Morais, e a Equipe de Apoio, Vânia Patrícia Zanesco, Luís Cláudio Bonetti e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, designados através da Portaria 7422/2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 30 minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se, prorrogado o tempo para até às 10h30min. Às dez horas e trinta minutos, a pregoeira abriu a sessão e declarou DESERTO o pregão. Verificando ainda que o edital foi publicado nos termos estabelecidos em lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Na oportunidade, a pregoeira decidiu remarcar nova sessão para repetição deste pregão para o 24/10/2017, às 09h30m no mesmo local. Por fim, registrou que a presente Ata será publicada diário oficial do Estado e disponibilizada no endereço eletrônico: www.socorro.sp.gov.br.***

Socorro,03 de Outubro de 2017.

Sílvia Carla Rodrigues de Morais – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Registro de preços para Aquisição de cascalho britado reciclado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 074/2017/PMES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017

EVELI MALUF RODRIGUES ALVES - ME				
Item	**Quant.**	**Unid**	**Descrição**	**Valor unitário**
01	**3.750**	**Toneladas**	**Cascalho britado reciclado**	**R$ 40,00**
cota reservada do item 01	**1.250**	**Toneladas**	**Cascalho britado reciclado**	**R$ 40,00**

Silvia Carla Rodrigues de Morais - Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

RESUMO DE EDITAL

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

(Republicação, devido ata deserta)
PROCESSO Nº 079/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017. Objeto: **Registro de preços para aquisição de botijões de Gás (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, com embalagem retornável (reposição), entregue nos diversos departamentos e secretarias requisitantes, para o período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital. Licitação Diferenciada: Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Tipo: Menor Preço por Item. Início da sessão às 09h30min do dia 24/10/2017. Período de Disponibilização do Edital: De 06/10/2017 até 23/10/2017. Socorro, 03 de outubro de 2017.**

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 17h.

Jaqueline Tanasovia – Chefe da Supervisão de Licitação

RESUMO DE EDITAL

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 081/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017. Objeto: Aquisição de veículos, tipo motocicleta trail de até 300CC, veículos tipo caminhonete de grande porte, veículos tipo Mini Van de 07 lugares, zero km, ano/modelo a partir de 2017/2017, a ser adquirido através de convenio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013 visando a Reestruturação e Uniformização da Guarda Civil Municipal, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Item. Início da sessão às 09h30min do dia 23/10/2017. Período de Disponibilização do Edital: De **06/10/2017** até **22/10/2017. Socorro, 29 de setembro de 2017.**

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 17h.

Jaqueline Tanasovia – Chefe da Supervisão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL .....

Sessão Ordinária de 02 de outubro de 2017
Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: Edeli de Fatima Antunes de Almeida, Franks Fernando Felix do Prado, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria e Marcos Alexandre Conti.

EXPEDIENTE

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 21 de agosto de 2017. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito

Ofício n.º 200/2017 – AG: encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 31/2017, do Vereador Franks Fernando Felix do Prado que solicita informações sobre o cumprimento de leis municipais de sua autoria. Deliberação do senhor Presidente: À disposição dos vereadores;
Ofício n.º 334/2017: encaminha a prestação de contas da Prefeitura Municipal relativamente ao mês de agosto de 2017. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;
Ofício n.º 786/2017: encaminha relatório referente à Audiência Pública da Saúde, ocorrida em 28 de setembro próximo passado, a qual demonstrou as fontes dos recursos aplicados no 2.º quadrimestre de 2017 (maio a agosto), e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas. Deliberação do senhor Presidente: **à disposição dos vereadores;**
Ofício n.º 149/2017: encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2017 que "reconhece a Guarda Civil Municipal de Socorro como Instituição Policial do Município e dá outras providências". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres;
Ofício n.º 346/2017: encaminha o Projeto de Lei n.º 90/2017 que "autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o município da Estância de Socorro, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais para a implantação de um Posto de Identificação para o melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres;
Ofício n.º 352/2017: encaminha o Projeto de Lei n.º 91/2017 que "altera a Lei Municipal n.º 4.021/2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de de Socorro/SP". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação, à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural e à Comissão Permanente de Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;
Ofício n.º 348/2017: encaminha o Projeto de Lei n.º 92/2017 que "estima a receita e fixa as despesas do município de Socorro para o exercício de 2018". Deliberação do senhor Presidente: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres no prazo de 15 (quinze) dias;
Ofício n.º 351/2017: apresenta fatos e documentos que indicam, em tese, irregularidades cometidas pelo senhor Vereador Franks Fernando Felix do Prado para que esta Presidência tome as medidas que julgar necessárias. Deliberação do senhor Presidente: Recebo como denúncia o Ofício n.º 351/2017 enviado pelo senhor Prefeito Municipal e solicito ao senhor 1.º Secretário que faça a leitura integral do documento. Nos termos do Decreto-Lei 201/67, consulto os senhores Vereadores acerca do recebimento da presente denuncia, através de votação nominal, esclarecendo que para o recebimento é necessário o voto favorável da maioria simples dos presentes. Em votação. Deliberação do Plenário: aprovado por cinco votos favoráveis dos vereadores Edeli de Fatima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Luis Carlos Borin e Marcos Alexandre Conti com os votos contrários dos vereadores: José Paschoalotto e Marcelo José de Faria. Deliberação do senhor Presidente: Declaro recebida a denúncia contra o Vereador Franks Fernando Felix do Prado e determino aos senhores Secretários o sorteio dos senhores Vereadores pra integrar a Comissão Processante. Realizado o sorteio, o senhor Presidente nomeou os vereadores que irão compor a Comissão Processante e ato contínuo foram eleitos o Presidente e Relator, a qual ficou assim constituída: Vereador Luiz Carlos Borin – Presidente, Vereador José Paschoalotto –Vice-Presidente e Vereador Marcelo José de Faria – Relator;

Expediente encaminhado por diversos

Ofício SLT GS n.º 396/2017 da Secretaria Estadual de Logística e Transportes: acusa o recebimento do Requerimento n.º 56/2017, dos senhores Vereadores, o qual requer a pavimentação da estrada vicinal que liga o bairro do Oratório ao bairro da Chave e encaminha a manifestação do DER/SP que aponta a necessidade de celebração de convênio específico e de recursos orçamentários para a realização da obra. Deliberação do senhor Presidente: À disposição dos vereadores;
Ofício n.º 53/2017 da Superintendência Regional do Banco do Brasil: acusa o recebimento da Moção n.º 05/2017, do Vereador Franks Fernando Felix do Prado, que manifesta repúdio à forma com que a população socorrense vem sendo tratada pelo Banco do Brasil. Deliberação do senhor Presidente: À disposição dos vereadores.

Expediente apresentado pelos senhores Vereadores

Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo, presidente da Câmara Municipal: dispõe sobre a entrega de títulos e diplomas "Prof. Dimas Silveira Costa" nos termos da Resolução n.º 09/2013. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de parecer;
Projeto de Lei n.º 87/2017 do Vereador Marcelo José de Faria: estabelece conduta que constitui infração administrativa no município de Socorro. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para a elaboração de parecer;
Projeto de Lei n.º 88/2017 do Vereador José Carlos Tonelli: denomina logradouro público como Rua Julio Bayardi, conforme especifica. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para a elaboração de parecer;
Projeto de Lei n.º 89/2017 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina espaço público como Praça GCM José Ademar Pires de Souza, conforme especifica. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para a elaboração de parecer;
Moção n.º 08/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: apela ao Governo do Estado de São Paulo que cumpra a paridade de 2% sobre a folha de pagamento para manutenção do IAMSPE. Deliberação do senhor Presidente: Em votação. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade;
Pedido de Informação n.º 40/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre a ocorrência de queimadas no município. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Pedido de Informação n.º 41/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre a Lei Complementar 254/2017 que dispõe sobre a revisão da Planta Genérica de Valores. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Pedido de Informação n.º 42/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre obras em andamento. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Pedido de Informação n.º 43/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre fiscalização na Rua Djanira de Camargo Marques. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Pedido de Informação n.º 44/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre a construção da Avenida Prefeito Nadir do Carmo Leme. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Pedido de Informação n.º 45/2017 do Vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: solicita informações sobre quais Indicações foram atendidas pelo Executivo municipal. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se;
Requerimento do vereador João Pinhoni Neto: n.º 163/2017, requerendo seja oficiado ao DR 1 solicitando informação sobre quais projetos estão previstos visando melhorias para os acessos das estradas vicinais de Socorro à Rodovia SP-008 (Rodovia Capitão Barduíno). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Requerimento de autoria conjunta dos vereadores: n.º 164/2017, solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: José Aparecido Moreli, ocorrido dia 13 de setembro de 2017; Luiz Manoel Lorençon, ocorrido dia 14 de setembro de 2017; Luiz Gonzaga Franco, ocorrido dia 18 de setembro de 2017; Jandyra Gollo Alexandroni, ocorrido dia 18 de setembro de 2017; Benedicto Bertelli, ocorrido dia 18 de setembro de 2017; Joaquim Pereira Ribeiro, ocorrido dia 19 de setembro de 2017; José Rodrigues dos Santos, ocorrido dia 19 de setembro de 2017; Ademir Belon Fernandes, ocorrido dia 20 de setembro de 2017; Sebastião de Faria, ocorrido dia 20 de setembro de 2017; Rosivânia Maria dos Santos de Oliveira, ocorrido dia 21 de setembro de 2017; Catharina Assumpção Russo Mesquita, ocorrido dia 23 de setembro de 2017; Athayde de Souza, ocorrido dia 24 de setembro de 2017. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;
Requerimento do vereador Franks Fernando Felix do Prado: n.º 165/2017, requerendo a consignação em ata de Voto de Congratulação para Rosângela Politano e Marinilda Boulai pela realização da Bienal de Arte Naif . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Requerimento do vereador Franks Fernando Felix do Prado: n.º 166/2017, requerendo a consignação em ata de Voto de Congratulação para à EM Prof. Eduardo de Carvalho pela participação no Premio Estadual de Gestão Escolar . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Requerimento do vereador João Pinhoni Neto: n.º 167/2017, requerendo para que seja oficiado ao Governador do Estado solicitando a atualização do valor do repasse mensal do FUNDEB destinado aos alunos com deficiência intelectual. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Indicação do vereador José Carlos Tonelli ao senhor Prefeito: n.º 327/2017, indicando que seja nivelada e cascalhada a estrada do Bairro dos Camilos;
Indicação de autoria conjunta dos Vereadores ao senhor Prefeito: n.º 328/2017, indicando a realização de melhorias na sede do Conselho Tutelar;
Indicação da vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida ao senhor Prefeito: n.º 329/2017, indicando a realização de melhorias na Rodovia José Vicente Lomonico;
Indicação do vereador Franks Fernando Felix do Prado ao senhor Prefeito: n.º 330/2017, indicando a atualização do Portal da Transparência no Site da Prefeitura;
Indicação de autoria dos vereadores Marcelo José de Faria, Franks Fernando Felix do Prado e José Paschoalotto ao senhor Prefeito: n.º 331/2017, indicando a implantação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público;
Indicação do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 332/2017, indicando estudos para o recapeamento das Ruas Dr. Luiz Pizza e João Lourenço Tafner.
Indicação do vereador João Pinhoni Neto ao senhor Prefeito: n.º 332/2017, indicando a reforma da ponte da Estrada Municipal Farmacêutico Osvaldo Paiva.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei n.º 79/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e José Carlos Tonelli: denomina logradouro público como Estrada Antonio Augusto de Faccio, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 80/2017 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina logradouro público como Travessa Ruth Bozola Oliveira, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 81/2017 do senhor Prefeito: dispõe sobre "Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Socorro objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência" . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 82/2017 de autoria conjunta dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina logradouro público como Estrada Municipal das Castanheiras, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 83/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Marcelo José de Faria: denomina logradouro público como Rua José Sette, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 84/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Nadir Carraro, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 85/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Marcelo José de Faria: denomina logradouro público como Rua Domingo Sette, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 86/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Pedro Mariano de Souza, conforme especifica. . Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

COMUNICADO
ORÇAMENTO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar o Projeto de Lei n.º 92/2017, do senhor Prefeito, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2018*" e informa que a íntegra do projeto encontra-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2017.
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

PROJETO DE LEI N.º 92/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2018.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 100.650.000,00 (Cem Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), descriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 100.650.000,00 (Cem Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.426.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais) e em R$ 98.224.000,00 (Noventa e Oito Milhões e Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1.º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**95.842.000,00**
1.1. Receita Tributária	23.488.200,00
1.2. Receita de Contribuições	1.200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.237.720,00
1.7. Transferências Correntes	66.252.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.663.380,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.808.000,00**
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.758.000,00
TOTAL	**100.650.000,00**

§ 2. º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.426.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.362.339,63
02.02 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.630.554,83
02.03 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	1.961.734,15
02.04 – SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	2.077.358,05
02.05 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	32.548.894,35
02.06 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	28.580.673,06
02.07 - SECRETÁRIA DE CIDADANIA	4.362.903,58
02.08 - SECRETÁRIA DE CULTURA	1.679.917,45
02.09 - SECRETÁRIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	964.108,80
02.10 - SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	11.700.979,11
02.11 - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	4.417.406,27
02.12 - SECRETÁRIA DE TURISMO	3.937.130,72
TOTAL	**100.650.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.426.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	8.489.089,51
06. SEGURANÇA PUBLICA	3.799.194,86
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.883.858,59
10. SAÚDE	28.894.590,56
12. EDUCAÇÃO	32.822.564,47
13. CULTURA	1.679.917,45
15. URBANISMO	8.482.153,65
16. HABITAÇÃO	116.708,18
18. GESTÃO AMBIENTAL	816.344,17
20. AGRICULTURA	391.375,27
22. INDÚSTRIA	304.203,90
23. COMERCIO E SERVIÇOS	3.878.039,54
26. TRANSPORTE	2.632.652,50
27. DESPORTO E LAZER	518.583,27
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.039.724,08
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	475.000,00
TOTAL	**100.650.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.039.724,08
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	2.426.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	1.025.790,27
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	2.391.239,49
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	638.822,72
0005 - EDUCAÇÃO EJA	61.760,18
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.851.071,17
0007 - FUNDEB	10.905.098,00
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	4.119.117,39
0009 - CEMEP/SENAI	199.544,72
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	8.014.224,88
0011 - CRECHES	1.655.100,86
0012 - MERENDA ESCOLAR	4.373.521,87
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	728.000,00
0014 -TURISMO	3.878.039,54
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.313.318,63
0016 - CULTURA	1.679.917,45
0017 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	342.087,08
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	3.165.945,80
0019 - CIDADE LIMPA	2.859.185,67
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.183.983,88
0021 - CEMITERIOS	127.275,36
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	618.211,41
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.799.194,86
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	391.375,27
0025 - ESPORTE E LAZER	518.583,27
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	2.632.652,50
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	527.551,53
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	816.344,17
0029 - ENSINO SUPERIOR	569.000,00
0030 - TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO	678.288,81
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	59.091,18
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	398.710,72
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	607.883,08
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	964.108,80
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	336.549,36
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	116.708,18
0037 - TRIBUTAÇÃO	245.911,90
0038 – GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	1.731.935,90
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.459.836,06
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	809.620,90
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	62.000,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	11.327.516,02
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	14.253.720,79
0049 - -VIGILANCIA EM SAUDE	650.909,53
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	763.000,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	90.000,00
0052 - GESTÃO DO SUS	767.526,72
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	475.000,00
TOTAL	**100.650.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**94.147.273,69**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	47.394.927,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	200.800,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	**46.551.546,69**
3.3.40.00 - Transf. os Municípios	400.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	5.819.500,00
3.3.70.00 - Transf. a Inst. Multigover Nac	100.000,00
3.3.71.00 - Transf. os Consórcios Públicos	250.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	39.982.046,69
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**6.027.726,31**
4.4.90.00 – Investimentos	5.636.726,31
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	391.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**475.000,00**
TOTAL	**100.650.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 25% (vinte e cinco por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.
IV – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operações Especiais dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.
V – a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
Art. 4º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Setembro de 2017.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
Excelentíssimo Presidente**,**
Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, estimando as receitas e fixando as despesas.
Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.
Cumpre-me destacar que para o exercício financeiro de 2018 foi estimada uma receita de R$ 100.650.000,00 (Cem Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), fixando-se a despesa no mesmo valor.
Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as conseqüências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2018 um orçamento significativamente austero.
De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.
Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município.
Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária à estratégia de recuperação da capacidade do Município de Socorro de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.
Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Setembro de 2017.
ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO - PREFEITO MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 27/2017

LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, conferidas pelo Artigo 69, II, "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, torna público que em sessão realizada nesta data foram sorteados os seguintes vereadores para comporem a Comissão Processante nº 01/2017, instituída em decorrência de denúncia recebida pela Câmara Municipal contra o vereador Franks Fernando Felix do Prado: Vereador Luiz Carlos Borin – Presidente, Vereador José Paschoalotto – Membro e, Vereador Marcelo José de Faria – Relator.
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 02 de outubro de 2017.
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

CONVOCAÇÃO 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 10.10.2017 – terça -feira - 18h

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 79/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e José Carlos Tonelli: denomina logradouro público como Estrada Antonio Augusto de Faccio, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 80/2017 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina logradouro público como Travessa Ruth Bozola Oliveira, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 81/2017 do senhor Prefeito: dispõe sobre "Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Socorro objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência";
Projeto de Lei n.º 82/2017 de autoria conjunta dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina logradouro público como Estrada Municipal das Castanheiras, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 83/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Marcelo José de Faria: denomina logradouro público como Rua José Sette, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 84/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Nadir Carraro, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 85/2017 de autoria dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Marcelo José de Faria: denomina logradouro público como Rua Domingo Sette, conforme especifica;
Projeto de Lei n.º 86/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Pedro Mariano de Souza, conforme especifica.

Em única discussão e votação

Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2017 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo, presidente da Câmara Municipal: dispõe sobre a entrega de títulos e diplomas "Prof. Dimas Silveira Costa" nos termos da Resolução n.º 09/2013.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei n.º 91/2017 do senhor Prefeito: altera a Lei Municipal n.º 4.021/2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro/SP".

CONVOCAÇÃO 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 10.10.2017 – terça -feira – ao término da anterior

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 91/2017 do senhor Prefeito: altera a Lei Municipal n.º 4.021/2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro/SP".

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as próximas Sessões desta Casa, que se realizarão no próximo dia 10 de outubro de 2017, terça-feira, a partir das 18h, serão transmitidas ao vivo via internet pelos sites www.camarasocorro.sp.gov.br e youtube.com

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente da Câmara

Centro da Mulher e postos de saúde organizam atividades para o Outubro Rosa

Criado com intuito de chamar atenção da sociedade para o alto índice de casos de câncer de mama e amparar as mulheres na prevenção da doença, o Outubro Rosa mais uma vez terá diversas atividades no Centro de Referência da Mulher e nas unidades de saúde onde há o programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

As pacientes terão acesso a serviços como anamnese (avaliação dos fatores de risco para desenvolvimento da doença), orientação para controle dos fatores de risco e hábitos de vida saudável, exame clínico das mamas, orientação para o autoexame, solicitação de mamografia (quando necessário) e encaminhamento para grupo de reeducação alimentar, também se necessário.

No Centro de Referência da Mulher, os serviços listados acima vão de 2 a 13 de outubro, das 9h às 12h; já nas outras unidades, serão oferecidos durante o mês inteiro. As ESF organizaram também força-tarefa extra e outras atividades em dias específicos, conforme lista a seguir:

ESF Aparecidinha: Diariamente, orientações sobre o câncer de mama na sala de espera para consultas;

ESF Jardim Araújo: Dia 28, sábado, das 8h às 13h, exame clínico das mamas, teste de glicemia, aferição da pressão e solicitação de exames de Papanicolau e mamografia;

ESF Moraes: Dia 31, terça-feira, a partir das 17h, exame clínico das mamas, cortes de cabelo, limpeza de pele, aula de Zumba, e café da tarde;

ESF Rio do Peixe: Dia 30, segunda-feira, das 13h às 17h, no espaço Aui Mauê, palestra sobre câncer de mama e dinâmicas;

ESF Salto: Dia 26, quinta-feira, a partir das 7h15, no Centro de Exposições, dinâmica sobre a importância do autoexame das mamas como prevenção;

ESF Santa Cruz: Dia 20, sexta-feira, limpeza de pele; dia 23, segunda-feira, design de sobrancelha; dia 24, terça-feira, corte de cabelo;

ESF São Bento: Diariamente, orientações sobre o câncer de mama na sala de espera para consultas;

ESF Vila Palmira: Dia 17, terça-feira, café da manhã, palestra sobre o câncer de mama, entrega de brindes, exame clínico das mamas e solicitação de Papanicolau.

No Brasil, o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente da doença, atrás apenas do câncer de pele. Compareça às unidades de saúde ou ao Centro de Referência da Mulher. Mais informações pelo telefone (19) 3855-9639.

Socorro assume presidência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico

Em assembleia extraordinária realizada na noite de segunda-feira (25) na cidade de Amparo, o prefeito de Socorro, André Bozola, foi eleito para presidir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Circuito das Águas (CISBRA) pelos próximos dois anos.

Participaram da eleição os prefeitos de oito das doze cidades integrantes do consórcio: Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Serra Negra e Tuiuti, além de Socorro. Os municípios de Amparo, Itapira, Pedra Bela e Santo Antônio de Posse não compareceram.

Bozola se apresentou como único candidato ao cargo e foi escolhido por unanimidade dos votos. Após a votação, o novo presidente nomeou os representantes da Diretoria Executiva, formada pelos prefeitos de Águas de Lindóia, Morungaba, Serra Negra e Pinhalzinho.

Já como presidente do consórcio, Bozola comentou o que espera dos próximos dois anos a frente do CISBRA: "Uma grande responsabilidade, e tenho certeza de que com a união dos municípios participantes poderemos implantar ações e projetos importantes, que tornarão as cidades mais ambientalmente sustentáveis".

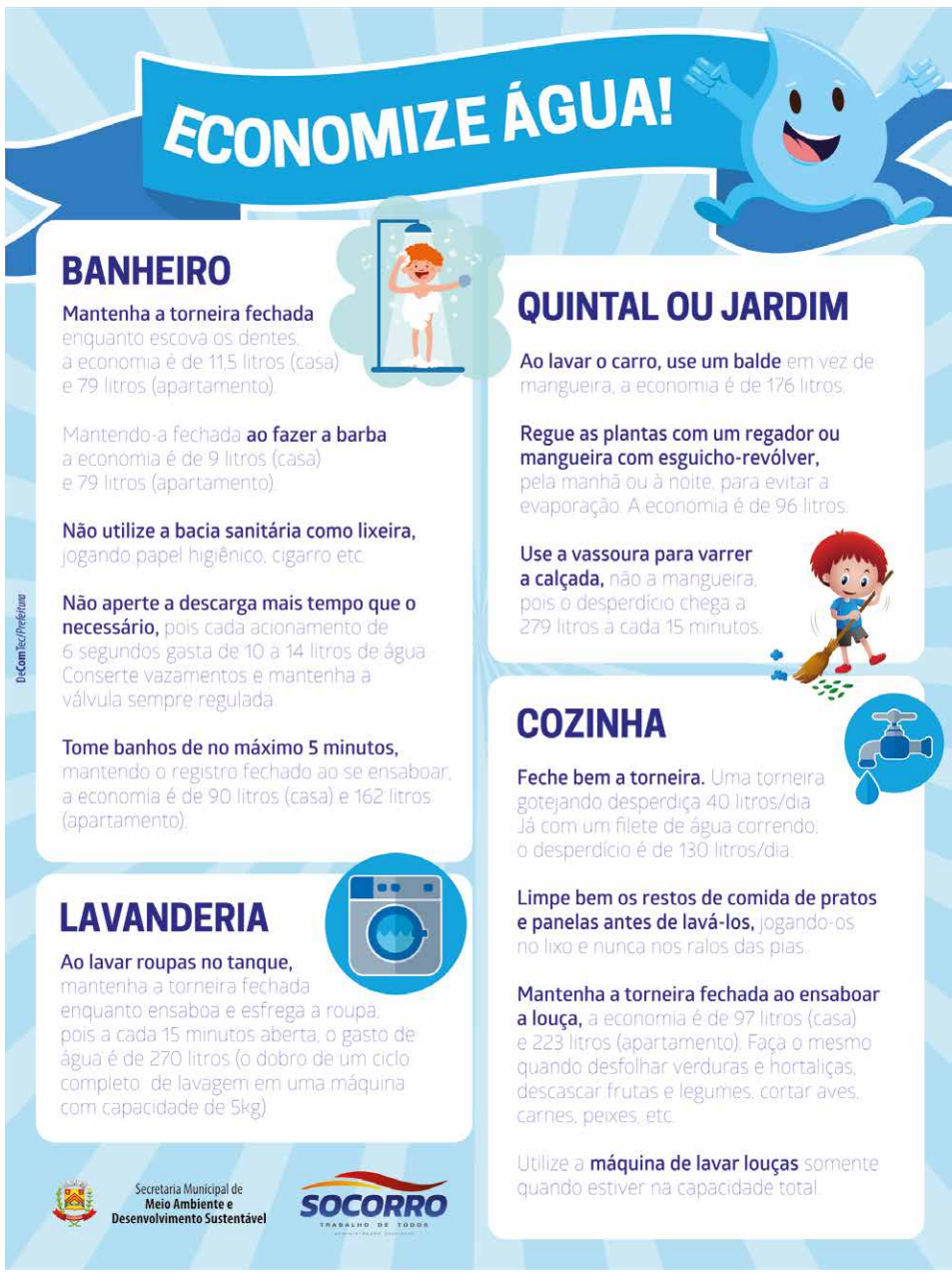

Acesse e interaja:
www.socorro.sp.gov.br
www.facebook.com/prefeitura.socorro